



Número: **0003092-81.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WAMBERT GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA (REU)			
ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG (REU)			
ANTONIO DE PADUA FERREIRA CARVALHO (REU)			
ADROALDO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31893 485	29/06/2020 16:33	<a href="#">EMBARGOS DE DECLARACAO - TERRENO</a>	Documento de Comprovação

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**Processo nº 0003092-81.2015.815.2001**

**MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO e OUTROS**, por intermédio do seu advogado adiante firmado, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** que promove em face de **GOMES CARVALHO IMÓVEIS LTDA. e OUTROS**, vem perante V.Exa., no prazo legal, interpor os presentes

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR OMISSÃO**

---

o que fazem nos seguintes termos:

### **- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Os autores, através do seu advogado, tomaram ciência da sentença prolatada espontaneamente em **17.06.2020 (quarta-feira)**, começando a correr o prazo legal de 05 dias úteis para opor Embargos de Declaração em **18.06.2020 (quinta-feira)**.

Levando em consideração que os dias 22 e 23 foram pontos facultativos, e dia 24 feriado, não tendo expedientes nas Comarcas do Estado nem no Tribunal de Justiça, graças ao São João, temos que a contagem dos 05 dias úteis de prazo legal finda hoje, dia **29.06.2020 (segunda-feira)** - (18, 19, 25, 26 e 29).

Vejamos publicação no site do TJ-PB no dia 19.06.2020, que confirma isso:

Página 1 de 3



“TJPB funcionará em regime de plantão nos dias 22, 23 e 24, período de São João

Nos dias 22, 23 e 24 de junho não haverá expediente remoto no Tribunal de Justiça da Paraíba e nas comarcas de 1a, 2a e 3a Entrâncias, em virtude do período de São João, mas o Judiciário estadual funcionará em regime de plantão. O Ato Conjunto no 01/2019 do TJPB/MPPB/DPE-PB disciplina o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2020. As atividades retornam na quinta-feira (25).

O ponto facultativo de segunda-feira (22) é decorrente da transferência do feriado de Corpus Christi, comemorado no dia 11 deste mês. Nesta data, o expediente ocorreu de forma remota.



22 de junho (segunda-feira) 23 de junho (terça-feira)  
24 de junho (quarta-feira)

Ponto Facultativo  
Ponto Facultativo (São João) Feriado (São João)

Todas as unidades Todas as unidades Todas as unidades

Com a decretação da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid 19), magistrados e servidores do Judiciário estadual vêm realizando suas atividades em home office. A Justiça não para.

Por Marcus Vinícius/Gecom-TJPB”.

Portanto, o presente recurso é absolutamente tempestivo.

## - DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso de Embargos de Declaração está previsto no NCPC/2015, no seu art. 1.022 e seguintes:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

**II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material.” – (Destacamos o original)

Conforme se verifica pela exordial, os autores da ação eram inicialmente em número de 04: MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, mãe, e os filhos WÂNIA CLÁUDIA GOMES DI LORENZO LIMA, WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO e WAMBERT GOMES DI LORENZO.

Página 2 de 3



Ocorre que, conforme comprovado por documentos nos autos em 19.10.2020, a senhora MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO, veio a falecer em 28.09.2019, e a teor da Certidão de Óbito, os outros 03 autores são os seus únicos herdeiros. Já existe inventário/arrolamento extrajudicial em tramitação junto ao Cartório Toscano de Brito, estando o terreno objeto deste processo de fora do mesmo, justamente aguardando o desfecho da presente ação.

Tal fato (falecimento de Dona Maria Socorro) foi silenciado na sentença, mas é de suma importância a manifestação expressa pelo Juízo, até mesmo porque ao expedir a Carta de Adjudicação do terreno para o cartório de imóveis competente, poderá ser feito diretamente em nome dos 03 únicos herdeiros, poupando-lhes gastos desnecessários e que eles não têm no momento, se por acaso a sentença se mantiver como está.

O inciso II, do art. 1022 acima citado, é claro em dizer o seguinte: “II - *suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento*”. Ou seja, o presente recurso tem como base um esclarecimento/pronunciamento que deve ser feito pelo Juízo, podendo neste caso corrigir a omissão na sentença e adequá-la para a realidade do caso em comento.

**ASSIM EXPOSTO**, requerem os autores/herdeiros vivos que seja conhecido, julgado e provido o presente recurso de **Embargos de Declaração**, se pronunciando o Juízo sobre os pontos omissos levantados, corrigindo a sentença e expedindo posteriormente a Carta de Adjudicação do terreno objeto da lide para o cartório de imóveis competente, diretamente em nome dos 03 herdeiros da autora falecida (WÂNIA CLÁUDIA GOMES DI LORENZO LIMA, WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO e WAMBERT GOMES DI LORENZO), por ser medida de Direito e Justiça.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

**CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA**

- OAB/PB 9.313 -

Página 3 de 3

